

Zimbra

nobre@mpmg.mp.br

Re: PL 33 2019, acuso recebimento de correspondência - resposta

De : alexandre@mc.eng.br Sex, 27 de dez de 2019 18:18
Assunto : Re: PL 33 2019, acuso recebimento de correspondência - resposta 📎 2 anexos
Para : Sebastiao Nobre da Silva <nobre@mpmg.mp.br>
Cc : Dariana Augusta de Toledo Patrocinio <dpatrocinio@mpmg.mp.br>, Matheus de Oliveira Dande <mdande@mpmg.mp.br>

Caro Sr. Sebastião Nobre da Silva,

Venho, com todo acatamento e respeito, dizer que não posso concordar com V. alegações, em especial no que concerne à qualificação do meu "recurso" como impróprio e extemporâneo, haja vista a publicação no DOMP de 21/12/2019, apenas 2 (dois) dias úteis antes do protocolo do recurso da M&C Engenharia.

Mesmo considerando seu e-mail à licitante Controle Engenharia, classificada em 2º lugar, que se deu em 18/12/2019 e que V. S.^a exalta como prova de respeito aos ritos legais, ainda assim nosso recurso obedece ao prazo recursal legal de 5 (cinco) dias úteis, pois fora protocolizado às 15:30 h do dia 26/12/2019.

Portanto, caso essa honrada CPL esteja de acordo, venho solicitar que seja apreciado o recurso interposto.

Reiterando meus sinceros votos de consideração e apreço, subscrevo-me.

Att,

Alexandre Magno Duarte Machado



MC Engenharia e Construções Ltda.
Av. Prudente de Moraes, 901/303
Cidade Jardim - BH/MG
Tel. (31) 3296-8683
www.mc.eng.br

Em 27/12/2019 17:14, Sebastiao Nobre da Silva escreveu:

À

Empresa M&C Engenharia e Construções Ltda.,

Ref.: PL 33 2019 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Prezado Sr. Alexandre Magno Duarte Machado,

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, acuso o recebimento de correspondência protocolada neste Órgão no dia 26 de dezembro de 2019, às 15:30 horas, sob o número 000119876.

Na oportunidade, saliento que o processo licitatório nº 33/2019 encontra-se homologado e que a Comissão Permanente de Licitação, durante toda sua tramitação, respeitou os ritos legais pertinentes e resguardou a legalidade, a transparência, o contraditório e a ampla defesa.

Inclusive, como prova desse respeito, a CPL 'copiou' a sua empresa quando enviou e-mail à licitante Controle Engenharia, classificada em 2º lugar, indagando do interesse dela em usufruir das prerrogativas do empate ficto, determinadas pela LC 123/2006.

Prerrogativas essas, que o agente público, obrigatoriamente, deve conceder ao licitante em condição de empate, não cabendo nenhuma interpretação discricionária; e, por conseguinte, não havendo a possibilidade de um novo recurso, uma vez que esse ato de reconhecer a ocorrência de empate ficto, advém de simples cálculo matemático.

Frente ao exposto, não se vislumbrando qualquer vício no certame em questão, deixo de apreciar o seu "recurso", visto que, além de impróprio, foi apresentado extemporaneamente.

Atenciosamente,



Sebastião Nobre da Silva
Agente do Ministério Público
Diretoria de Gestão de Compras e Licitações

Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31)3330-9464